

PUBLICADO

Extrema, 27 / 01 / 2021

Decreto nº 3.943

De 27 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre os procedimentos para uso por pessoas jurídicas de direito privado das dependências do ‘Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho’ e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os preços e horários da autorização de uso precário do ‘Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho’, através da Secretaria Municipal de Cultura, cobrado de pessoas jurídicas que venham a utilizá-los, são os constantes do ANEXO I deste Decreto.

§ 1º – Somente serão prestados os serviços listados no Anexo I desse Decreto, para pessoas jurídicas, mediante a apresentação de contrato social ou estatuto da entidade organizadora, cópias de RG e CPF dos sócios ou responsáveis legais, e certidão negativa de débito junto ao Município.

§ 2º - O solicitante pela utilização do ‘Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho’, será responsabilizado por quaisquer danos que porventura sejam causados ao espaço utilizado, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

§ 3º - O solicitante ficará responsável pela limpeza do local após o uso, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

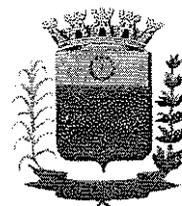




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waidemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 2º - Fica a pessoa jurídica que vier alugar o 'Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho', responsável por providenciar os meios adequados para que não provoque perturbação a quem quer que seja, sob pena de ser responsabilizado na forma do artigo 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41.

Art. 3º - Todas as solicitações dos serviços constantes do Anexo I desse Decreto deverão ser feitas através de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Cultura, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - A reserva será confirmada mediante o pagamento da taxa, ou a doação, quando forem cabíveis e, a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público.

Art. 5º - A utilização do espaço público entre uma reserva e outra, pela mesma pessoa jurídica, deverá respeitar o intervalo mínimo de 02 (dois) meses, salvo para instituições de ensino e entidades filantrópicas.

Art. 6º - Os casos omissos ou que não estão regulamentados neste Decreto, serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, cabendo ao Secretário adotar as providências cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.107/2017, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -



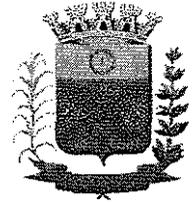


www.extrema.mg.gov.br

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



ANEXO I

DAS SOLICITAÇÕES DE USO DO 'CINE TEATRO FABIO ANDRADE DE OLIVEIRA – FABINHO'.

1. Solicitação para **eventos que não sejam de cunho cultural com cobrança de ingresso**. O solicitante deverá, obrigatoriamente, estabelecer contato com uma entidade filantrópica legalmente constituída, de caráter assistencial do Município e, efetuar uma doação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
2. Solicitação para **eventos de cunho cultural sem fins lucrativos (sem bilheteria)** serão isentos de taxas e doações.
3. Solicitação para **ação cultural com cobrança de ingresso**, ficará estipulado que o montante de 20% (vinte por cento) da renda adquirida pela bilheteria, será destinado ao Fundo Municipal de Cultura, sendo o teto máximo estabelecido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
4. Solicitação para **eventos por instituições particulares de música, dança e outros, sem fins lucrativos (sem bilheteria)**, serão isentos de taxas e doações.
5. Solicitação para **eventos por instituições particulares de música, dança e outros, quando por objetivo houver a obtenção de lucros (com cobrança de ingresso)**, ficará estipulado que o montante de 20% (vinte por cento) da renda adquirida pela bilheteria, será destinado ao Fundo Municipal de Cultura, sendo o teto máximo estabelecido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
6. Solicitação para **eventos destinados às instituições sem fins lucrativos, relacionados às áreas da educação, cultura, esporte e saúde, devidamente registradas**, serão isentos de taxas e doações.
7. Solicitação para **uso destinado às instituições religiosas com ou sem fins lucrativos**, será cobrada a taxa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

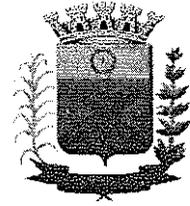




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



8. Solicitação de uso do ‘Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho’, para **eventos idealizados e realizados pelas Secretarias Municipais de Extrema – MG**, serão isentos de taxas.

Do Horário de encerramento:

1. Fica estipulado o horário das **00h00min**, para término dos eventos no ‘Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho’.

Da documentação necessária:

1. Entrega de documentos na forma do Decreto;
2. Assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público na forma do modelo indicado.

Extrema, _____ de _____ de _____.

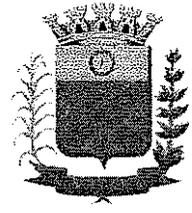




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

MUNICÍPIO DE EXTREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro Ponte Alto, Extrema – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Batista da Silva**, **AUTORIZA O USO**, nos termos do **Decreto nº 3.943/2021**, do ‘**Cine Teatro Municipal Fabio Andrade de Oliveira – Fabinho**’, em favor de _____ (pessoa jurídica), CNPJ nº _____, neste ato representada por _____ (sócio ou representante legal da empresa), portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, expedido pela SSP/_____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____ (endereço completo), para uso nos dias _____.

Cláusula Primeira – Do objeto

1.1. Constitui objeto desta concessão de uso, bem público imóvel localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, s/nº, Parque Municipal de Eventos, s/nº, Bairro Ponte Nova, nesta cidade, com o único fim de realizar _____, no dia ____ de _____ de _____, no período compreendido entre ____ h e ____ h.

Cláusula Segunda – Da vistoria do bem

2.1. O responsável pelo bem público imóvel deve proceder à vistoria do bem, juntamente com o (a) usuário (a), de forma que após a utilização do bem, deverá proceder-se a nova vistoria para que se averiguem as condições em que foi entregue o bem público.

2.2. A chave do imóvel se encontra com o responsável na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Presidente Vargas, nº 100, Centro, Extrema/MG – Tel.: (35) 3435-6066.

2.3. O horário de retirada e/ou devolução da chave deverá ser combinado previamente, a fim de possibilitar preparações para o evento supra, buscando atender às necessidades de decoração e montagem de estrutura para o evento.



Cláusula Terceira – Dos cuidados com o bem

3.1. A limpeza do imóvel, após o evento ocorrido, é de inteira responsabilidade do (a) usuário (a), devendo ser executada até as 11 horas e 30 minutos do dia seguinte ao evento.

Cláusula Quarta - Impedimento

4.1. A autorização não pode ocasionar a utilização prejudicial a terceiros, de forma que, em ocorrendo, deverá o impedimento do uso se dar imediatamente, ainda que seja durante a autorização.

4.2. Durante a realização do evento nas dependências do imóvel não é permitido o uso de nenhum produto inflamável que produza chama e calor.

4.3. Não é permitida a fixação de nenhum material nas paredes e vidros do bem público, exceto se existir expressa autorização.

Cláusula Quinta – Da manutenção e dos danos

5.1. O (A) usuário (a) desta autorização de uso fica responsável pela manutenção, preservação e conservação do bem público, e desde já, exime-se o Município de qualquer responsabilidade e eventuais danos que venham a acontecer por consequência do mau uso do bem.

5.2. A integridade física dos presentes durante o evento é de total responsabilidade dos promotores do evento e do usuário deste instrumento contratual, devendo providenciar a segurança necessária para o bom andamento do mesmo.

5.3. Qualquer dano ou furto de patrimônio do bem público durante o período do evento é de total responsabilidade do concessionário, o qual deverá repor o material danificado ou indenizar o seu custo.

Cláusula Sexta – Da perturbação do sossego



6.1. Fica o (a) usuário (a) responsável por providenciar os meios adequados para que não provoque perturbação à quem quer que seja, sob pena de ser responsabilizado na forma do artigo 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41, que diz:

“Artigo 42 – Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;”

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.”

Cláusula Sétima – Da rescisão

7.1. Caso haja o cancelamento do evento, este deverá ser comunicado com até 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula Oitava – Do valor

8.1. Pela presente autorização, o usuário, efetuará o recolhimento no valor de R\$ _____, que será pago da seguinte forma: _____ . Conforme Decreto nº 3.941 de 27 de janeiro de 2021.

8.2. A reserva da data pretendida, somente será efetivada mediante a entrega do presente Termo de Autorização assinado, bem como a documentação exigida e, a apresentação da taxa municipal devidamente paga, quando for o caso.

Cláusula Nona – Do foro

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Extrema – MG, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou a execução, renunciando o concessionário, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

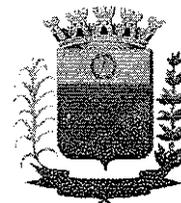




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Autorização, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares sobre o assunto, pelo que firmam o presente termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

<p>_____</p> <p>GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</p> <p>CPF:</p>	<p>_____</p> <p>USUÁRIO</p> <p>CNPJ:</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p>	
<p>_____</p> <p>TESTEMUNHA</p> <p>CPF:</p>	<p>_____</p> <p>TESTEMUNHA</p> <p>CPF:</p>

